

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

UFF  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## RESUMO EXPANDIDO

### TRABALHO ESCRAVO E A IMPUNIDADE: A SELETIVIDADE PENAL BRASILEIRA COMO CONTINUAÇÃO DA MATRIZ COLONIAL

JULIO CESAR SOUZA SILVA<sup>1</sup>

#### RESUMO:

Este trabalho analisa como o direito brasileiro atua frente aos crimes previstos no artigo 149 do Código Penal, com foco na impunidade observada em um contexto de seletividade penal. A inovação na abordagem é a aplicação da teoria decolonial de Ramón Grosfoguel, conectando a escravidão atual com o passado colonial do país. Nossos objetivos, portanto, são: analisar o crime numa perspectiva de continuidade histórica da prática; discutir se a seletividade penal do país pode ser explicada dentro da colonialidade do poder; e refletir se o campo jurídico penal pode permitir rupturas e transformações mais significativas com essa matriz colonial. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, com levantamento bibliográfico e análise de dados públicos. O corpus da pesquisa inclui textos acadêmicos e estatísticas oficiais sobre trabalho escravo e sistema penal. A análise de conteúdo permitirá confrontar os dados com nossas análises iniciais. Se confirmadas as hipóteses, a perspectiva decolonial nos levará a conclusões de que a impunidade da escravidão contemporânea não é uma mera falha institucional, mas expressão da colonialidade do poder, que persiste na estrutura jurídica e epistemológica do país. O Direito Penal, embora historicamente marcado por práticas excludentes, pode ser ressignificado como instrumento de justiça social. Para isso, é necessário romper com epistemologias desassociadas da realidade brasileira e incorporar abordagens críticas que reconheçam as continuidades entre o passado colonial e o presente jurídico. A pesquisa contribui, assim, para o fortalecimento do Direito Penal, comprometido com a dignidade humana e a superação das desigualdades estruturais.

**Palavras-chave:** Escravidão; Colonialidade; Impunidade.

#### DESTAQUES:

- Visão da escravidão contemporânea sob uma perspectiva de conexão com o passado colonial.
- Análise da seletividade penal brasileira, com foco na impunidade do crime do art. 149 do Código Penal, num contexto de colonialidade do poder;
- Refletir sobre as potencialidades do campo jurídico penal para romper com a colonialidade do poder.

#### DESENVOLVIMENTO

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPDH) em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). julioss12@hotmail.com. ID Lattes: 5048875655329500 (<http://lattes.cnpq.br/5048875655329500>).

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

PPGSD  
Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

UFF  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## O problema e as hipóteses

A palavra escravidão, num primeiro momento, nos remete a um passado distante, reflexo da colonização das Américas e África pelos europeus entre os séculos XVI e XIX. Nesse contexto, povos nativos foram superexploradas pelos colonizadores europeus até que o sistema legal que sustentou a escravidão colapsou.

Ocorre que quando analisamos o fenômeno da escravidão contemporânea no Brasil, nos deparamos com uma população empobrecida superexplorada por pessoas de maior poder aquisitivo, e observamos um sistema penal onde os escravizadores quase sempre saem impunes. Segundo dados oficiais (Brasil, 2025), só em 2024, 2.004 trabalhadoras e trabalhadores foram resgatados em condições de trabalho escravo contemporâneo pelo estado brasileiro. Esses dados nos mostram o quão distantes estamos de uma erradicação da prática no país. As condenações criminais pela Justiça Federal (para punir os exploradores dessa mão de obra), todavia, vão no sentido contrário.

Haddad, Miraglia, e Silvia (2020, pp. 148-162) usam a “pirâmide da impunidade” como representação gráfica de como as instâncias superiores vão hesitando em condenar os investigados do art. 149 do Código Penal, resultando em uma generalizada impunidade para esses crimes.

O direito penal brasileiro, seus juízes, procuradores e policiais realmente refletem uma ruptura total com nossa matriz colonial e escravagista?

Os estudos decoloniais, pouco discutidos no âmbito do direito, podem nos ajudar a refletir sobre a atual epistemologia do direito penal brasileiro e qual futuro desejamos trilhar. O mito da “descolonização do mundo” “tolda as continuidades entre o passado colonial e as actuais hierarquias coloniais/raciais globais, além de que contribui para a invisibilidade da ‘colonialidade’ no momento presente” (Grosfoguel, 2008, p. 125).

A partir dessa perspectiva, Grosfoguel nos provoca sobre uma colonialidade que não é apenas um passado distante, mas uma estrutura que molda as instituições atuais, inclusive o sistema jurídico. O direito penal do Brasil, com sua seletividade em punir, revelaria a influência da colonialidade do poder. Essa lógica opera por meio da racialização da pobreza, da hierarquização dos saberes e da naturalização da impunidade para os setores privilegiados. Assim, tais falhas, sob a lente decolonial, podem ser

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

UFF  
Universidade  
Federal  
Fluminense

interpretadas como continuidade sistêmica do projeto colonial sob formas jurídicas modernas.

O Brasil já nasceu como país periférico na ordem global, em plena desvantagem econômica, social e cultural (eurocentrismo), o que afetou diretamente o empobrecimento de sua classe trabalhadora. Além disso, carrega em si as marcas históricas de uma colônia de exploração escravagista, com ricos no topo da pirâmide social com pobres, negros (quase sempre) e indígenas na base.

Se sabemos que a população carcerária do país continua sendo majoritariamente proveniente das camadas racializadas e empobrecidas da sociedade, e que classes abastadas quase sempre escapam da punição do Estado, o Direito Penal ainda pode ser salvo?

## Objetivos

Discutir sobre a escravidão contemporânea no Brasil e suas conexões com a escravidão clássica em nosso passado colonial.

Discutir o Direito Penal e sua seletividade penal na perspectiva da epistemologia da colonialidade do poder.

Refletir se campo jurídico do Direito Penal pode ser um espaço para possíveis rupturas com a colonialidade do poder.

## Metodologia

Para buscar nossos objetivos, em uma abordagem qualitativa, o caminho metodológico será a leitura de referencial bibliográfico e coleta de dados disponíveis para consulta pública.

A seleção dos textos e dados, apesar de qualitativa, obedecerá a uma sistematização científica, construindo um *corpus* a ser trabalhado, para que não seja violado o princípio de prestação de contas pública da pesquisa. Busca-se, portanto, a eficiência “que se ganha na seleção de algum material para caracterizar o todo” (Bauer e Aarts, 2008, p. 39).

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

UFF  
Universidade  
Federal  
Fluminense

O levantamento bibliográfico terá como foco: a escravidão contemporânea e seu enquadramento na legislação penal brasileira (1); as conexões da escravidão moderna com o passado colonial, considerando inclusive os marcadores sociais das vítimas (disparidades econômicas, regionais, sociais, raciais e de gênero) (2); uma perspectiva decolonial que reflita sobre a história do Brasil e a atual posição do direito penal brasileiro e seus profissionais (3); a seletividade penal brasileira e sua expressão nos crimes de exploração do trabalho escravo em comparação com crimes onde os autores são empobrecidos e racializados (4).

Após o levantamento bibliográfico e de dados, nossos resultados serão perseguidos com o método de análise de conteúdo como exposto por Vergara (2005, pp. 15-19). Para a autora (2005, p. 15), após a coleta de dados:

- Procede-se à análise de conteúdo, apoiando-se em procedimentos estatísticos, interpretativos ou ambos;
- Resgata-se o problema que suscitou a investigação;
- Confrontam-se os resultados obtidos com a(s) teoria(s) que deu(ram) suporte à investigação.
- Formula-se a conclusão.
- Elabora-se o relatório de pesquisa.

Neste caminho, com a articulação final entre problema inicial e a análise da bibliografia e dos dados de forma mais completa, será possível traçar conclusões que persigam nossos objetivos confirmando ou não as hipóteses iniciais.

## **Relevância Científica e Social**

A abordagem tem relevância científica pois nos convida a ver o Direito Penal de uma perspectiva crítica, não o vendo como um sistema isolado e puro e epistemologicamente fechado em si e alheio à realidade social, mas autocrítico e aberto a melhorias.

O trabalho escravo contemporâneo também não é muito estudado em seu campo penal, apesar do crime ter previsão clara em nossa legislação, o sistema de justiça e seus profissionais mais atuantes (esfera trabalhista) costumam ter maior engajamento científico do que profissionais da área penal (policiais, procuradores e juizes federais).

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

Além da incontestável relevância científica, reflexões e análises do nosso sistema penal tem a importância social de romper com epistemologias que retiram do direito penal o seu potencial de proteger bens jurídicos relevantes. Sem a atenção crítica da academia, o Direito penal pode se resumir a um mero aparelho estatal de violência que apenas pune os “inimigos” do Estado, classes empobrecidas e racializadas.

A perspectiva decolonial é importante porque retoma o tema da escravidão colonial não como um passado desconectado e superado, mas como uma matriz epistemológica que perdura no tempo retirando nossas potencialidades de justiça social e dignidade a todos os brasileiros.

Nesse sentido, este trabalho tende a contribuir com reflexões que vejam potencialidades no Direito Penal de superar entraves epistemológicos que o reduzem e o descredibilizam.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 Anos da Política de Erradicação**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso 21 ago. 2025.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Social**, 80, mar. 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 07 nov. 2025.

HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Livia M. M.; SILVA, Bráulio F. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte: Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG, 2020.

VERGARA, Sylvania. C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.